Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

MINUTA DA POLÍTICA DE INCLUSÃO DO IFTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Resolução nº xx/2020/CONSUP/IFTO, de xx de novembro de 2020.

SETEMBRO/2020

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Marilene Dantas Sepulvida
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Comissão de Elaboração,

Portaria nº 276/2019/REITORIA/IFTO, de 6 de março de 2019:

Alini Cardoso de Albuquerque Alves – Presidente
Coordenadora de Inclusão e Diversidade/PROAE
Divina Márcia Borges Pinheiro – Membro
Técnica em Assuntos Educacionais
Euler Rui Barbosa Tavares – Membro
Docente EBTT
Elaine da Cunha Silva Paz – Membro
Docente EBTT
Hebert Lima Batista – Membro
Docente EBTT
Hérica de oliveira Aguilar – Membro
Técnica administrativa
Higor Fernando Arruda Lira – Membro
Diretor de Articulação Estudantil/PROAE
Judson Franciel Barros Silva – Membro
Estudante
Marcos Pereira dos Santos – Membro
Estudante
Walmir Jacinto de Sousa – Membro
Docente

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Educação inclusiva

Art. 1º A educação inclusiva é o processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético, ético e político de ações educativas, pedagógicas

e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência e o êxito de todos os estudantes no IFTO, especialmente àqueles estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, em todo o âmbito da instituição.

§1° O IFTO deve incluir todas as pessoas independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, econômicas, culturais ou outras e, ainda, as pessoas com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem; pessoas em situação de risco, de origem remota ou de população nômade; pessoas pertencentes a minorias linguísticas, étnico-raciais ou culturais, discriminadas, marginalizadas ou que apresentem vulnerabilidade socioeconômica. Assim sendo, o conceito de educação inclusiva é mais amplo e atende todas as interfaces da acessibilidade.

§2° A inclusão escolar no IFTO é um direito humano fundamental, que tem por objetivo mobilizar esforços financeiros, administrativos, educacionais e pedagógicos,

bem como capacitar todas as unidades escolares do IFTO ao atendimento de seus estudantes.

§3° A educação especial se insere no âmbito da educação inclusiva.

Seção II
Da Educação Especial

Art. 2° A educação especial é uma das modalidades da educação nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Essa deve ser oferecida na educação básica, técnica, superior e pós-graduação do IFTO, como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem aos estudantes com deficiência permanentes ou transitórias. Deste modo, visa garantir a esses estudantes o desenvolvimento integral e de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho, respeitadas as características individuais e igualdade de direitos entre todos os seres humanos.

Art. 3° O IFTO promoverá ações que garantam um processo seletivo inclusivo aos candidatos com deficiência.

Art. 4° O IFTO garantirá a matrícula de todos os alunos com deficiência, cabendo a cada unidade de ensino organizar-se para o atendimento educacional especializado, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação cidadã.

Art. 5° O atendimento educacional especializado é o complemento ou suplemento escolar, diferenciado do ensino regular, para melhor atender as especificidades dos estudantes com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, nas classes comuns do ensino

regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 6° O IFTO adota como forma de linguagem, comunicação e expressão, dentre outras, a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braille, tecnologias assistivas, outras

ferramentas e linguagens que propiciem a melhora do processo educativo para os estudantes com deficiência.

TÍTULO II
DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

Art. 7° São considerados estudantes com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I - Limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como:

a) deficiência intelectual;

b) deficiência visual;

c) deficiência auditiva;

d) deficiência física;

e) surdo-cegueira;

f) deficiência múltipla;

g) transtornos globais de desenvolvimento;

h) superdotação/altas habilidade

i) Cegueira-monocular *

II - Dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais estudantes, particularmente dos que sejam acometidos de surdez, de cegueira, de baixa visão, de surdo-cegueira ou de distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, nos termos da presente política

III - Altas habilidades/superdotação: grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - Transtornos de aprendizagem: origina-se de anormalidades no processo cognitivo, que deriva em grande parte de algum tipo de disfunção biológica, que pode alterar os padrões normais de aquisição de habilidades desde os estágios iniciais do desenvolvimento podendo persistir até a idade

adulta;

V - Jovens adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante

VI -

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 8° A unidade de ensino ao receber o estudante com deficiência ou com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, idosos ou com transtornos de aprendizagem deve realizar avaliação circunstanciada ou diagnóstico devidamente endossado por profissionais de áreas especializadas, circunstanciando os limites e potencialidades do mesmo no contexto escolar, para a identificação de suas necessidades de atendimento educacional especializado com o objetivo de buscar e propiciar apoio e recursos necessários à aprendizagem:

VII - O relatório a partir da avaliação diagnóstica servirá como indicador das condições para aprendizagem dos estudantes com deficiência recém-admitidos no IFTO, além de auxiliar nos planos de ensino dos professores;

VIII - – a avaliação para a identificação do atendimento educacional especializado deve partir sempre das potencialidades e das possibilidades do estudante, para depois verificar seus limites e dificuldades;

IX - - a avaliação deve ser feita por equipe multiprofissional – pedagogo, psicólogo, psicopedagogo,enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, fisioterapeuta, professor de AEE, professor de Braille e Professor de Libras, revisor e transcritor de Braille e Intérpretes de Libras, e fonoaudiólogo- e na ausência desses, o IFTO deve criar meios de suprir as necessidades, com o respaldo da equipe técnico-pedagógica;

X - – o encaminhamento de estudantes para o atendimento educacional especializado no contraturno ou nas salas multifuncionais/ NAPNE pode ocorrer, desde que motivado e justificado, como complemento e/ou suplemento do processo educativo.

Art. 9° O estudante que necessitar de atendimento individualizado nas atividades cotidianas, recursos ou ajudas intensas e contínuas, adaptações curriculares significativas, que o IFTO o não consiga prover, deve ser atendido, preferencialmente, por profissional especializado no local onde desenvolve sua vida acadêmica ou em salas multifuncionais/NAPNE com estrutura para o atendimento educacional especializado, e/ou, ainda, em escolas especiais, públicas ou privadas, que complementam o ensino regular ou façam atendimento educacional especializado com vistas êxito da vida acadêmica.

Art. 10° Todas as normas e regulamentos que regem o IFTO aplicam-se aos estudantes com deficiência.

TÍTULO IV
DA CERTIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 11°. A certificação especial de conclusão de etapa ou curso em qualquer nível, etapa ou modalidade oferecida ao estudante com deficiência no que e como couber, descreverá as aptidões e habilidades a partir de relatório circunstanciado, plano de desenvolvimento individualizado

e/ou plano de AEE, de que constem ainda:

XI - – avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o estudante;

XII - – tempo de permanência na etapa do curso;

XIII - – processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;

XIV - – nível de aprendizado do curso.

Art. 12°. As unidades escolares do IFTO manterão arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o laudo médico, o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante, para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle do registro acadêmico.

§ 1º A certificação especial deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos professores responsáveis e equipe de acompanhamento permanente multiprofissional, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo estudante, no processo de aprendizagem.

§ 2° A certificação especial deve possibilitar novas alternativas educacionais e/ou para a educação profissional, visando à inserção na sociedade e no trabalho.

§ 3° No Certificado constará uma nota, de que este somente é válido mediante a apresentação do histórico escolar, onde constará todas as aptidões e habilidades alcançadas.

§ 4° Caberá à Direção de Ensino, por meio de sua comissão permanente multiprofissional, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação especial.

Art. 13°. Ao estudante que apresentar característica de superdotação e altas habilidades, por meio de avaliação, realizada por equipe especializada, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a possibilidade de aceleração ou avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional, mediante parecer do Conselho de Classe devidamente atestado por profissional habilitado. Informações advindas do acompanhamento, monitoramento dos estudantes com deficiência devem subsidiar a tomada de decisão, quando do conselho de classe, em especial quando se tratar do desempenho escolar do estudante.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS CAMPI

Art. 1. Cada unidade de ensino do IFTO, ao construir e implementar sua proposta pedagógica deve promover a adequação e a organização de classes comuns e implantar os serviços e atendimento educacional especializado.

Art. 14°. Para assegurar o atendimento educacional especializado, às unidades escolares devem prever e prover:

XV - – acessibilidade na estrutura física, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes e viabilidade da adaptação já existente;

XVI - – professores e equipe multiprofissionais habilitados ou

especializados;

XVII - – capacitação aos docentes das salas regulares, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Regimento Geral do IFTO, obedecida a legislação vigente;

XVIII - – atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

XIX - – flexibilização e adequação curricular, em consonância com a proposta pedagógica do IFTO;

XX - – projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados;

XXI - – material em Braile;

XXII - – intérprete de LIBRAS

XXIII - – Revisor e transcritor de Braile

Art. 15°. As unidades escolares poderão firmar convênios e parcerias com o Estado, Municípios ou organizações não governamentais, visando à melhoria do atendimento educacional especializado.

Art. 16°. O atendimento aos estudantes com deficiência deve ser realizado em salas regulares dos cursos, em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação do IFTO e quando houver necessidade, será disponibilizado o AEE no contraturno.

Art. 17°. A unidade de ensino realizará a matrícula dos estudantes com deficiência, com altas habilidades e superdotação, idosos e com transtornos de aprendizagem, nas várias turmas de todos os cursos, respeitadas às normas do IFTO, de modo que essas salas regulares se beneficiem da diversidade e das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos, dentro do princípio de educar na diversidade e para a diversidade em uma perspectiva inclusiva.

Art. 18°. O quadro de docentes, em cada unidade de ensino, contará com docentes capacitados para o atendimento à diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, de classe social e aos estudantes com deficiência.

§ 1° O profissional de apoio escolar (Art. 3 da Lei 13146/15) em processo de inclusão deve atuar em sala de aula, atendendo estudantes com deficiência que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares;

§ 2° O profissional de apoio escolar deve atuar de forma integrada com o professor regente da sala regular, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no curso de sua atuação.

Art. 19°. A unidade de ensino contará com serviços de apoio especializado, realizado nas salas regulares, mediante:

XXIV - atuação de professores e profissionais de apoio especializados ou capacitados em formação específica e de forma continuada e, ainda, de outros profissionais de áreas afins;

XXV - atuação de intérpretes das diferenças linguísticas e códigos aplicáveis;

XXVI - disponibilização de outros recursos necessários à aprendizagem, à mobilidade, à comunicação e a acessibilidade.

Art. 20°. As unidades escolares contarão com os serviços de apoio pedagógico especializado realizado nos NAPNES (Núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas), conforme regimento próprio, mediante:

XXVII -a regência de professores especializados ou capacitados que realizem a complementação ou suplementação curricular;

XXVIII
- a utilização de metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos adequados às necessidades educacionais dos estudantes;

XXIX - atuação de equipe multiprofissional;

XXX - currículo escolar que considere em seu conjunto as características de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, com superdotação/altas habilidades, idosos e com transtornos de aprendizagem para ressignificar a prática pedagógica da escola e do professor no respeito às diferenças individuais e a diversidade;

XXXI - temporalidade flexível do curso em qualquer etapa do itinerário formativo, para atender estudantes com deficiência, de forma que possam concluir em tempo maior, o currículo previsto;

XXXII -sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a aprendizagem compartilhada em sala de aula, trabalhos em equipe e constituição de rede de apoio, com a participação da

sociedade civil organizada e da família, no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

TÍTULO VI
REDE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21°. Os estudantes com deficiência, que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, transporte, ajudas e apoios intensos e contínuos, devem ser atendidos sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços nas áreas de saúde e assistência social.

§ 1° No IFTO, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Organização Didático-pedagógica (ODP) e demais instrumentos de planejamento devem ofertar programas e ações voltadas à Educação Especial.

§ 2° Nas unidades do IFTO, o projeto pedagógico dos cursos, o regimento interno e os currículos devem se ajustar às condições do estudante e fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como nas diretrizes curriculares.

TÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 22°. O IFTO, nos termos das Leis Federais N. 10.098/2000 e N. 13.005/2014 , deve assegurar acessibilidade aos estudantes com deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como das barreiras nas comunicações, provendo os recursos humanos e materiais necessários.

§ 1° Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das unidades existentes e condicionada à autorizacão de construcão e funcionamento de

novas unidades para o cumprimento dos requisitos de infraestrutura definidos pelas normas da legislação em vigor;

§ 2° Deve ser assegurado, no processo educativo dos estudantes que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistiva, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, provendo as unidades os recursos humanos e materiais necessários.

TÍTULO VIII
DAS CLASSES HOSPITALARES

Art. 22°. O IFTO, mediante ação integrada com os serviços de saúde e de assistência social, organizará o atendimento educacional especializado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de estudantes matriculados, visando o seu retorno e reintegração no ambiente escolar;

§ 2º Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor.

TÍTULO IX
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 23°. A organização da proposta pedagógica das unidades escolares deve tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, atendendo ao princípio da flexibilização.

§ 1º As unidades escolares devem garantir na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico, para atender às necessidades educacionais específicas de seus estudantes;

§ 2º Em casos de estudantes com deficiência que necessitem de apoios e serviços intensos e contínuos, a unidade de ensino deve prever adaptações significativas por meio da diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades e competências;

§ 3º Oportunizar a oferta dos serviços de apoio em tempo integral ao estudante com deficiência para atender às suas necessidades.

§ 4º Ao estudante com deficiência será assegurado o direito ao atendimento em contraturno, caso necessário, e tempo adicional na realização de suas atividades.

Art. 24°. A proposta pedagógica deve ser constituída pelos seguintes elementos, conforme legislação vigente:

XXXIII
- – explicitação da organização da unidade de ensino;

XXXIV
- – filosofia e princípios políticos, didáticos e pedagógicos do IFTO;

XXXV - – conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;

XXXVI - – atividades escolares e ações didático-pedagógicas;

XXXVII - – matriz curricular por área de conhecimento de acordo com as diretrizes do IFTO;

XXXVIII - – processos de avaliação e promoção, classificação, reclassificação, êxito e dependência, conforme regulamento do IFTO;

XXXIX - – regimento do campus;

XL - – condições físicas e materiais;

XLI - – calendário escolar;

Art. 25° Para operacionalizar a proposta pedagógica voltada aos estudantes com deficiência, serão adotadas as seguintes ferramentas:

- plano de ensino individualizado (PEI) considerando as questões sociais e emocionais;

XLII - - lista de atividades semanais;

XLIII - - anamnese pedagógica;

XLIV - - tecnologia assistiva;

XLV - - atendimento educacional especializado;

XLVI - - material estruturado.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 26º. A equipe multiprofissional da unidade de ensino, para atender os estudantes com deficiência, deve ter ou ser assessorada, no mínimo, por um profissional habilitado em atendimento educacional especializado.

Art. 27°. O IFTO ofertará formação continuada aos profissionais e professores regulares em cursos, eventos, congressos para atendimento aos estudantes com deficiência.

§ 1º São considerados professores capacitados para atuar com estudantes com deficiência aqueles que desenvolvam conhecimentos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

1. – perceber as necessidades educacionais específicas dos estudantes e valorizar a educação especial;
2. – flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
3. – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais específicas;
4. – atuar em equipe, inclusive com profissionais especializados em educação especial.

Art. 28°. Os professores para atuar no AEE devem apresentar comprovante de habilitação de, no mínimo, 120 horas ou especialização, na modalidade de educação especial, educação para a diversidade ou áreas afins.

Art. 29°. O intérprete deve possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cursos de formação na área, conhecer os processos de ensino-aprendizagem do estudante surdo, compreender as implicações da surdez e as necessidades educacionais específicas da pessoa surda, entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e interpretar o conteúdo exposto pelo professor, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA AEE

Art. 30°. São professores especializados em Educação Especial aqueles que tiveram formação:

XLVII –– em cursos de especialização e/ou pós graduação em Educação Especial;

XLVIII
- – em curso de pós-graduação específico para Educação Especial;

XLIX - – em programas especiais de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente;

L - - em outras especializações e/ou pós graduação com carga horária específica para a formação em educação especial.

Art. 31°. A formação de professores das salas regulares para a educação inclusiva e para o atendimento educacional especializado pode ser feita de forma continuada, integrada e concomitante com o trabalho docente, sem prejuízo do disposto no Art. 62- A da Lei Federal N. 9.394/96.

§ 1º São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para:

LI - - identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

LII - - definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

LIII - - trabalhar em equipe, apoiando o professor regente para promoção da aprendizagem desses estudantes.

CAPÍTULO XII
DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 32°. Será instituído o Comitê de Educação Especial no âmbito do IFTO com objetivo de assessorar as ações de implementação da Política de Inclusão no IFTO com foco nas atividades de apoio pedagógico e dos NAPNEs

Art. 33°. O Comitê de Educação Especial será composto por:

LIV - – Um representante de cada Pró-reitoria;

LV - - Um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

LVI - – Um representante do NAPNE ou setor técnico-pedagógico de cada campus;

LVII - – um representante estudantil indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

LVIII - - um representante docente.

LIX -

Parágrafo único. A gestão das atividades do Comitê será responsabilidade da PROAE.

Art. 34°. O Comitê de Educação Especial terá como funções:

LX - - Dar suporte técnico a ações que visem assegurar o acesso, a permanência e o êxito do estudante com deficiência;

LXI - - Estimular ações de sensibilização à comunidade para o convívio com as diferenças;

LXII - - Sugerir o aprimoramento das políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35°. As normas e parâmetros para a Educação Especial do IFTO encontram-se em regulamentos próprios.

Art. 36°. Esta Política aplica-se a todas as unidades do IFTO.

Art. 37°. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela PROAE.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do IFTO

Documento assinado eletronicamente por **Alini Cardoso de Albuquerque Alves**, **Responsável Técnico**, em 24/09/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022719** e o código CRC **646C53F4**.

ANEXOS

[Incluir o link de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do documento]

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br